



PREFEITURA MUNICIPAL
EUSÉBIO
AVANÇANDO NO DESENVOLVIMENTO

APROVADO O REGIME
DE URGÊNCIA
20/11/2022

Projeto de Lei Ordinária nº ¹³⁸, de 17 de novembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

APROVADO

EM 21/11/2022

Autoriza a desapropriação do imóvel que indica e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar por relevante interesse público, o imóvel de propriedade do senhor Raimundo Nonato Silva Santos, inscrito no CPF sob o nº 119.999.853-20, pelo valor de R\$ 412.562,00 (quatrocentos e doze mil e quinhentos e sessenta e dois reais), o imóvel tipo terreno urbano, situado no lugar Guaribas, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, com perímetro de 352,18m (trezentos e cinquenta e dois metros e dezoito centímetros), e com área total de 4.125,62m² (quatro mil, cento e vinte e cinco metros quadrados e sessenta e dois centímetros quadrados), medindo e extremando:

IMÓVEL: Um terreno interno, de formato irregular, situado no lugar denominado GUARIBAS, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, com perímetros de 352,18m (trezentos e cinquenta e dois metros e dezoito centímetros), e com área total de 4.125,62m² (quatro mil, cento e vinte e cinco metros quadrados e sessenta e dois centímetros quadrados), terreno este com as seguintes medidas, confrontações e confinantes: AO SUL (lado esquerdo), medindo 121,61m (cento e vinte e um metros e sessenta e um centímetros), do vértice P-1 ao vértice P-2, confrontando com a propriedade de Antenor Alves da Silva; AO NASCENTE (fundos), medindo 49,06m (quarenta e nove metros e seis centímetros), do vértice P-2 ao vértice P-3, confrontando com a propriedade de Jorge Braga; AO NORTE (lado direito), medindo 52,34m (cinquenta e dois metros e trinta e quatro centímetros), do vértice P-3 ao vértice P-4, confrontando com a Rua José Bento; AO POENTE (frente), medindo 129,15m (cento e vinte e nove metros e quinze centímetros), formado por sete segmentos no sentido norte - sul, no 1º partindo do vértice P-4, medindo 3,58m (três metros e cinquenta e oito centímetros), ao vértice P-5, ainda no 2º partindo do vértice P-5, medindo 6,75m (seis metros e setenta e cinco centímetros), ao vértice P-6, ainda no 3º partindo do vértice P-6, medindo 10,25m (dez metros e vinte e cinco centímetros), ao vértice P-7, ainda no 4º partindo do vértice P-7, medindo 17,51m (dezessete metros e cinquenta e um centímetros), ao vértice P-8, ainda no 5º partindo do vértice P-8, medindo 20,96m (vinte metros e noventa e seis centímetros), ao vértice P-9, ainda no 6º partindo do vértice P-9, medindo 32,71m (trinta e dois metros e setenta e um centímetros), ao vértice P-10, e por fim, no 7º partindo do vértice P-10,



medindo 37,39m (trinta e sete metros e trinta e nove centímetros), ao vértice P-1, ponto inicial da descrição desde perímetro, confrontando com o terreno – 2, remanescente desta desapropriação, pertencente ao Sr. Raimundo Nonato Silva Santos.

Os vértices descritos acima tendo as coordenadas a seguir:

P-1 (N 9.572.110,867m e E 560.222,031m), P-2 (N 9.572.112,664m e E 560.274,965m),
P-3 (N 9.572.109,800m e E 560.267,433m), P-4 (N 9.572.104,714m e E 560.248,465m),
P-4 (N 9.572.104,714m e E 560.248,465m), P-4 (N 9.572.104,714m e E 560.248,465m),
P-4 (N 9.572.104,714m e E 560.248,465m), P-4 (N 9.572.104,714m e E 560.248,465m),
P-4 (N 9.572.104,714m e E 560.248,465m), P-4 (N 9.572.104,714m e E 560.248,465m),
P-4 (N 9.572.104,714m e E 560.248,465m), P-4 (N 9.572.104,714m e E 560.248,465m),
P-4 (N 9.572.104,714m e E 560.248,465m).

Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo anterior será destinado a ampliação de Via Pública, urbanização e construção de calçamento no entorno da Lagoa.

Parágrafo único – A ampliação descrita no *caput* poderá ser iniciada a partir da vigência da presente Lei.

Art. 3º. O valor do imóvel mencionado no artigo 1º deverá ser pago em uma única parcela, no valor de R\$ 412.562,00 (quatrocentos e doze mil e quinhentos e sessenta e dois reais), no ato da assinatura do respectivo contrato de compra venda, mediante apresentação de matrícula e/ou escritura pública, ressalvada a exigência de estar livre e desembaraçado.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos próprios da Autarquia Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano – AMMA, consignados no Orçamento Municipal vigente.

Art. 5º. Os casos omissos na presente Lei serão resolvidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 17 de novembro de 2022.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal